



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO

Conceição do Castelo- ES, 22 de outubro de 2020

OF.PMCC/SMTADS. Nº 97/2020

Sirvo-me do presente para SOLICITAR Aditivo do Contrato 95/2020 em nome de C. C. GONÇALVES LEITE-ME, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas.

Solicitamos Aditivo de 50% (cinquenta por cento) do contrato, tendo em vista que a Cláusula Quinta assim o prevê.

O valor total do contrato é de R\$79.326,00 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais), assim solicitamos o Aditivo de 150 (cento e cinquenta) cestas, no valor de R\$39.663,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais)

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a significativa demanda do objeto em questão. A quantidade pedida inicialmente, não será suficiente para atender a todos os pedidos, pois cada beneficiário tem direito ao recebimento de três auxílios-alimentação.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para mais esclarecimentos e desde já agradecemos.

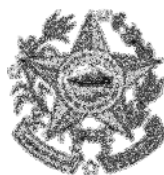
Atenciosamente,

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Ao Setor de Contratos

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2
Certidão Número 20200000202707

Identificação do Requerente: CNPJ - **23.086.864/0001-73**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n. 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/09/2020**, válida até **15/12/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23 de Outubro de 2020.

Autenticação eletrônica: **0007.3363.GA20.83R1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Certidão emitida gratuitamente.

Art. 10 - O empregado que não cumprir as obrigações estabelecidas no presente acordo, sujeitar-se-á às sanções previstas no Regulamento Interno da empresa e no Código de Processo do Trabalho, bem como às sanções previstas no Regulamento Interno da empresa e no Código de Processo do Trabalho.

Documento digital, verifique em:<http://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: d58213de435538a2e3f461f3f9e44848



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C.C. GONCALVES LEITE
CNPJ: 23.086.864/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:36 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **E663.3D16.0FF2.9627**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.086.864/0001-73
Razão Social: C C GONCALVES LEITE ME
Endereço: AV JOSE GRILO 867 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2020 a 18/11/2020

Certificação Número: 2020032203562718549811

Informação obtida em 23/10/2020 11:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social:	C. C. GONCALVES LTDA ME
CNPJ:	23.086.864/0001-73
Data de Expedição:	23/10/2020 11:25:47
Nº da Certidão:	* 2018346292 *
-- ENDEREÇO --	
Município:	CONCEICAO DO CASTELO
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --	
Email:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, NADA CONSTA contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000969

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

C C GONCALVES LEITE ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 23.086.864/0001-73
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 867 , CENTRO CONCEICAO DO CASTELO -
ES, CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000969

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 23 de outubro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.086.864/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C.C. GONCALVES LEITE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCEARIA GONCALVES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV JOSE GRILO	NÚMERO 867	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.FS@IG.COM.BR	TELEFONE (28) 3547-1819
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

**TERMO DE CONTRATO N° 095/2020**

Protocolo GED nº: 3241/2020 e Processo GED nº 1246/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA C. C.
GONÇALVES LEITE – ME.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **C. C. GONÇALVES LEITE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.864/0001-73, com sede na AV. José Grilo, 867, Centro, Conceição do Castelo - ES, por seu representante legal, Sr. **CARLOS CESAR GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 118.604.327-00 e no RG sob o nº 2190869 SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 1246/2020, protocolo GED nº 3241/2020 e dispensa de licitação nº 097/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM RELAÇÃO A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, de acordo com as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547
1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

08	Fubá de milho, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico, embalagem plástica transparente de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	Embalagem	600	2,99	1.794,00
09	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem plástica de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Embalagem	900	6,60	5.940,00
10	Café torrado e moído, embalagem de 500g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	Embalagem	300	6,69	2.007,00
11	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Embalagem	300	1,69	507,00
12	Leite em Pó Integral 1kg, fonte de cálcio e diversos tipos de vitaminas, carboidratos, proteínas, gorduras, fibra alimentar, sódio, cálcio.	KG	900	28,25	25.425,00
13	SALSICHA enlatada, acondicionada em embalagens de 300grs que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e de validade.	Embalagem	1.200	3,99	4.788,00
14	Sardinha em lata pescado em conserva, acondicionada em embalagens de 130 grs e que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de fabricação e validade.	Embalagem	1.200	3,99	4.788,00
15	Margarina cremosa com sal, embalagem de 500grs, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Embalagem	300	6,10	1.830,00
16	Canjiquinha, embalagem de 1kg, Sem Colesterol, Sem Glúten, Sem Gordura Saturada, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Embalagem	600	2,99	1.794,00
17	Sabão neutro em barra, embalagens com 05 unidades, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Embalagem	300	7,00	2.100,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Decreto Municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do Decreto Municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19.

014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Ficha: 0040 Fonte de Recurso: 13900010000 (Recurso Estadual) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita).

9- CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de vigência do contrato;

9.2 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e limpeza no Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada à Av. José Grilo, Centro, em Conceição do Castelo, ES e no seguinte horário: da 07:00h às 13:00 de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas;

9.3 - A entrega do material deverá ser efetuada após a expedição de autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constará os quantitativos, prazos e locais para entrega;

9.4 - Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.5 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.6 - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 9.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.9 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas;
- 9.10 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato;
- 9.11 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela secretaria;
- 9.12 - Apresentar a nota fiscal no momento da entrega;
- 9.13 - Substituir, reparar ou corrigir, as expensas, o objeto com avarias ou inconformidade;
- 9.14 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1- Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;
- 10.1.2- Definir o local da entrega com antecedência, quando for o caso, comunicando ao contratado;
- 10.1.3- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;
- 10.1.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.5 - Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 10.1.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:


Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo;

10.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do objeto;

10.2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

10.2.4 - O material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

10.2.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

10.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020 regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

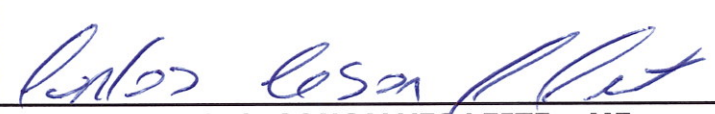
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 03 de agosto de 2020.

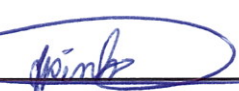


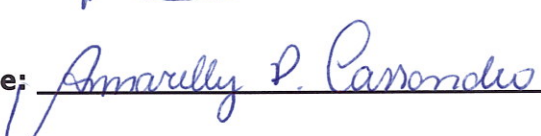
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



C. C. GONÇALVES LEITE – ME
CARLOS CESAR GONÇALVES LEITE

Testemunhas:

Nome:  CPF: 160.465.967-00

Nome:  CPF: 142.407.467-36



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por
LUCIANA RITA C. JUNIOR
SPADOTTO/06965523788
13/11/2020 - 09:35:32

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A *emergência* caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000



bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

9
Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

13

Estado do Espírito Santo

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:6534/2020

ORIGEM: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0076
Fonte de Recurso	13902110000 (Recurso Estadual - COVID)
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00000 (material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita)

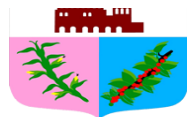
Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalte-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 23 de Outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 1246/2020
PROTOCOLO GED Nº: 6534/2020

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ADITIVO DE VALOR. EMPRESA C. C. GONÇALVES LEITE – MÊ, CNPJ Nº 23.086.864/0001-73. LEI 8.666/93, ARTIGO 65. ALTERAÇÕES. COVID-19.

RELATÓRIO

A secretária municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social, *Sra. Luciana Rita Cunha Spadetto*, solicita, por meio do presente, “*aditivo ao contrato 95/2020 em nome de C. C. GONÇALVES LEITE – ME, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas*”. **(sic)**

Complementa que o contrato, cujo valor total é R\$ 79.326,00 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais) sofrerá adição de 50% (cinquenta por cento) em seu valor, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 39.663,00.

Aduz que o pleito se justifica frente à significativa demanda do objeto contratado, pois cada beneficiário tem direito ao recebimento de três auxílios-alimentação.

Juntou, ao processado: **i)** Requerimento de empresário (contrato social), bem como seus documentos pessoais; **ii)** Certidão negativa: União, Estado e Município; **iii)** Certidão negativa de débitos trabalhistas; **iv)**



Certificado de regularidade do FGTS; **v)** Certidão negativa de falência e concordata (*Espírito Santo*); **vi)** Cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ; **vii)** Termo de contrato nº 095/2020. **Todos os documentos listados em plena validade.**

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer jurídico, por possuir caráter opinativo, não vincula o administrador municipal ao seu conteúdo, possuindo este, a discricionariedade de seguir o ponto de vista aqui externado ou não. Feitas estas considerações, passo à análise meritória do caso em apreço.

MÉRITO

As alterações contratuais estão previstas na lei de licitações e são reguladas especialmente pelo seu artigo 65, que estabelece, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)



§ 1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos". (grifos do subscritor).

Entretanto, conforme deixa claro o dispositivo supracitado, devem ser observados os limites nele estabelecidos.

"§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:"

Acontece que a matéria acima tratada veio a sofrer alterações, tendo em vista o atual estado de calamidade pública ocasionado pelo novo coronavírus (COVID – 19). Exemplo disso são as mudanças previstas na medida provisória nº 956, que alterou a lei nº 13.979, especificamente em relação ao seu artigo 4º.

Com a novel redação (art. 4º - I) há a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até **cinquenta por cento** do valor inicial atualizado do contrato, até mesmo nos casos de serviços ou compras.

Dessa forma, há legalidade em um possível aditivo de 50% no contrato, já que a hipótese é amparada pela legislação supramencionada.

Resta saber, entretanto, se o presente objeto se enquadra nas contratações destinadas ao combate do novo coronavírus, ou seja, se firmado nos moldes da lei federal nº 13.979, bem como do decreto municipal nº 3541.



Nesse ponto, relembro que esta Procuradoria, em 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial para as demandas fundadas nos dispositivos acima delineados. O r. parecer fora instituído, posteriormente, pelo decreto nº 3581-A, sendo plenamente aplicável ao presente caso.

Portanto, bastaria declaração da autoridade solicitante informando se preenchidos os requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como se o aditivo se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial estipulado por este Município, o que, se feito, dispensaria inclusive a análise de legalidade desta Procuradoria.

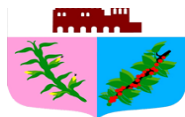
É por esta razão que deixo de traçar maiores apontamentos à demanda, sob pena de incorrer em repetitivo exaurimento do tema, de forma a inutilizar o parecer referencial supramencionado.

Só cabe lembrar, por fim, que a responsabilidade pelo cálculo do percentual do aditivo, bem como pela conformidade dos preços indicados, é da Administração, não competindo à esta Assessoria Jurídica adentrar nesse mérito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, apresentada declaração da secretária da pasta, nos moldes acima delineados, e só assim, opino **FAVORAVELMENTE**, à adição do contrato, acompanhado de todos os amparos legais municipais e em consonância com a Carta Magna Brasileira.



É o parecer

Conceição do Castelo/ES, 10 de novembro de 2020.

GUILHERME VARGAS RIGO DE SOUSA

Assessor Jurídico
OAB/ES 34211
Portaria N° 097/2020

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos do Parecer Jurídico acima delineado.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo DECLARA para os devidos que a aquisição de cestas básicas solicitados à empresa C. C. GONÇALVES LTDA ME – está acordo com a Lei 13.979/2020 e o Parecer Referencial (Decreto nº 3581-A, de 08 de maio de 2020) deste Município.

Conceição do Castelo, ES, 13 de novembro de 2020

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social



DESPACHO

A secretária municipal do trabalho, assistência e desenvolvimento social, Sra. Luciana Rita Cunha Spadetto, solicita, por meio do presente, *“aditivo ao contrato 95/2020 em nome de C. C. GONÇALVES LEITE – ME, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas”*. **(sic)**

Complementa que o contrato, cujo valor total é R\$ 79.326,00 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais) sofrerá adição de 50% (cinquenta por cento) em seu valor, o que corresponde a um acréscimo de R\$39.663,00 (trinta e nove seiscientos sessenta e três mil reais).

Aduz que o pleito se justifica frente à significativa demanda do objeto contratado, pois cada beneficiário tem direito ao recebimento de três auxílios-alimentação.

Fora anexado ampla documentação instrutória.

Os autos foram encaminhados ao setor jurídico para análise e parecer, onde este orienta pelo deferimento da realização de termo de aditivo de prazo, uma vez que amparado por todos os amparos legais, desde apresentada declaração faltante.

Verifico que a declaração fora juntada nos autos.

Diante do parecer, no qual, acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da realização de termo de aditivo de prazo, nos termos do parecer jurídico.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para providências necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 13 de Novembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 095/2020

Protocolo GED nº 6534/2020 e Processo GED nº 1246/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0007

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM RELAÇÃO A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, e de outro lado, a empresa **C. C. GONÇALVES LEITE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.864/0001-73, com sede na AV. José Grilo, 867, Centro, Conceição do Castelo, ES, por seu representante legal, Sr. **CARLOS CESAR GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 118.604.327-00 e no RG sob o nº 2190869 SPTC ES, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato 095/2020, conforme solicitação e protocolizada no GED sob o nº 6534/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1 - Fica aditivado ao contrato nº 095/2020, o percentual aproximado de 50 % (cinquenta) por cento, perfazendo um valor de **R\$ 39.663,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais)**, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 076, fonte de recurso 13902110000 (Recurso Estadual - COVID) e elemento de despesa 3.3.90.32.00000 (material, bem ou serviço para distribuição gratuita).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Conceição do Castelo, ES 17 de novembro de 2020.

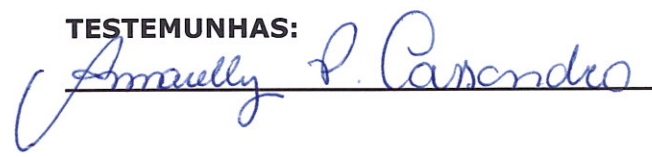


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

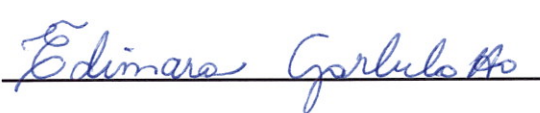


CARLOS CESAR GONÇALVES LEITE
C. C. GONÇALVES LEITE – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:



Amarelly P. Cardoso 142.407.467 - 36



Edimara Gorbulo 118.033.277 - 24

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 17/11/2020
ASS: 



ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Bom Jesus do Norte

TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA
Nº 001/2019
Proc. Nº 5.382/2018

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, torna público o termo aditivo do presente contrato:

CONTRATO nº 019/2020;

1)Fornecedor: AN SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ nº 17.896.547/0001-10;

1º TERMO ADITIVO

Fica prorrogado por 06 (seis) meses a partir da data de 27 de novembro de 2020, findando em 26 de maio de 2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 10 de novembro de 2020.

Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal
Protocolo 626442

Conceição do Castelo

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 095/2020

REFERÊNCIA: Aquisição de kit de cesta básica, para atender a demanda da secretaria municipal de trabalho, assistência e desenvolvimento social em relação a situação de vulnerabilidade social. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** C. C. GONÇALVES LEITE - ME. **OBJETO:** Fica aditivado ao contrato nº 095/2020, o percentual aproximado de 50 % (cinquenta) por cento, perfazendo um valor de R\$ 39.663,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 076, fonte de recurso 13902110000 (Recurso Estadual - COVID) e elemento de despesa 3.3.90.32.00000 (material, bem ou serviço para distribuição gratuita). Conceição do Castelo, ES 17 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTI
Prefeito Municipal
Protocolo 626351

Ecoporanga

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 103/2020

Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no PREÂMBULO e na CLÁUSULA PRIMEIRA, do citato instrumento passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Veículos Automotores para atender a Associação Pestalozzi de Ecoporanga e a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'ana.

LEIA-SE:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Veículo Automotor para atender à Casa do Idoso São Joaquim e Sant'ana. Processo: 3338/2020.

ID: 2020.025E0700001.01.0022

ELIAS DAL'COL
Prefeito

Protocolo 626389

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2020

Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no PREÂMBULO e na CLÁUSULA PRIMEIRA, do citato instrumento passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Veículos Automotores para atender a Associação Pestalozzi de Ecoporanga e a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'ana.

LEIA-SE:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Veículos Automotores para atender a Associação Pestalozzi de Ecoporanga" e à Prefeitura Municipal de Ecoporanga. Processo: 3338/2020.

ID: 2020.025E0700001.01.0022

ELIAS DAL'COL
Prefeito

Protocolo 626390

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA

Contrato: 062/2019

CONTRATADA: LOSS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 28.194.602/0001-46

Vigência do Contrato: 88 (oitenta e oito) dias (30/11/2020 à 25/02/2021).
Vigência de prazo de execução da obra: 88 (oitenta e oito) dias (21/11/2020 à 16/02/2021).
Processo: 7290/2020.

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 626433

Ibitirama

DECRETO Nº. 256/2020

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o conteúdo do Processo nº 6360/2020.

DECRETA

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora efetiva **ANNA ADELAIDE SPADETTI**, ocupante do Cargo de Professora MAPB-V, matrícula 2658 lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Municipal Nº. 025/1990, Art. 50 e, nos termos da Carta de Concessão nº NB 187.169.731-7.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Ibitirama-ES, 19 de Novembro de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 626343

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 063/2020 REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

EMPRESA: "Laboratório Kashima Análises Clínicas Ltda".

Objeto: Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas Laboratorial para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (098) 070003.1030200072.022 - 33903900000.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$ 32.381,25 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).
Ibitirama - ES, 19 de Outubro de 2020.

ROZIEL ESTEVÃO OLAVO

Secretário Municipal de Saúde

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 626314

Iconha

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2020

Tomada de Preços n.º 014/2020

ID **CidadES:**

2020.032E0700001.01.0031

Processo Administrativo n.º 009.094/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: Factor Construtora Ltda.

CNPJ: 14.120.707/0001-46.

Objeto: Reconstrução de Ponte de Concreto na localidade de Inhaúma, no Município de Iconha, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

Valor: R\$ 65.893,70 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

Vigência: 30 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 19/11/2020.

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 626384

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2020

Tomada de Preços n.º 002/2020

ID **CidadES:**

2020.032E0700001.01.0006

Processo Adm. nº 013.472/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: CZ Sul Capixaba Construções Eireli.

CNPJ: 24.964.358/0001-00.

Objeto: Majoração de valor do Contrato n.º 029/2020, tendo em vista replanilhamento da obra, proveniente do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 002/2020 - Processo Administrativo n.º 013.472/2018, que tem por objeto a Reforma do Ginásio de Esportes Helder Almeida Soares, com fornecimento de mão de obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

Valor: R\$ 47.469,03 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e três centavos).

Data de Assinatura: 19/11/2020.

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 626432

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2020

Publicação Nº 311379

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 157/2020

Protocolo GED nº 7004/2020 e Processo GED nº 3076/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0084. Em face do contido no Protocolo GED nº 7004/2020 e Processo GED nº 3076/2020, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ: 03.743.301/0001-01, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de cursos para a realização de formações de colaboradores da rede de ensino municipal de Conceição do Castelo – ES. VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Conceição do Castelo – ES, em 19 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2020

Publicação Nº 311374

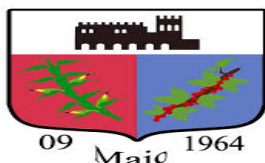
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 095/2020

REFERENCIA: Aquisição de kit de cesta básica, para atender a demanda da secretaria municipal de trabalho, assistência e desenvolvimento social em relação a situação de vulnerabilidade social. CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: C. C. GONÇALVES LEITE – ME. OBJETO: Fica aditivado ao contrato nº 095/2020, o percentual aproximado de 50 % (cinquenta) por cento, perfazendo um valor de R\$ 39.663,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 076, fonte de recurso 13902110000 (Recurso Estadual - COVID) e elemento de despesa 3.3.90.32.00000 (material, bem ou serviço para distribuição gratuita).

Conceição do Castelo, ES 17 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

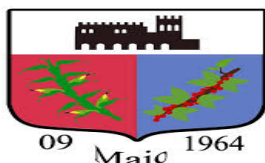
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31**Autorização de Empenho
Nº 000123/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	003241/2020
Origem	Dispensa Nº 000097/2020			Contrato	000095/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00076-1390211000
Fornecedor	C. C. GONÇALVES LEITE - ME			CNPJ	23.086.864/0001-73
Endereço	Tipo de Logradouro Padrão AV. JOSÉ GRILO, 867 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	2835471864
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	150,000	KG	00001	00000337	ARROZ arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo i, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo i, embalado em saco plástico de 5,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	15,740	2.361,00
00002	150,000	UN	00002	00017346	OLEO DE SOJA óleo: de soja, tipo i, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	4,960	744,00
00003	300,000	KG	00003	00000339	FARINHA farinha de trigo, especial, enriquecida com ferro e ácido fólico. produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, (tolerado máximo 14% de umidade), embalagem de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. o produto deverá ter aspecto de pó fino branco, com cheiro e sabor próprios.	4,000	1.200,00
00004	450,000	KG	00004	00008381	FEIJAO feijão tipo i, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	6,170	2.776,50
00005	150,000	KG	00005	00020587	AÇUCAR CRISTAL açúcar: cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	11,000	1.650,00
00006	150,000	UN	00006	00018381	BISCOITO MAIZENA (2 KG) biscoito maisena, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 2kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. serão rejeitados biscoitos mal cozidos,	16,950	2.542,50

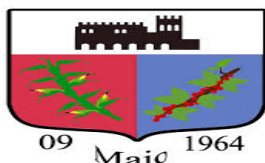
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31**Autorização de Empenho****Nº 000123/2020**

00007	300,000	KG	00008	00000340	queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. FUBA fubá de milho, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico, embalagem plástica transparente de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	2,990	897,00
00008	450,000	PCT	00009	00017338	MACARRAO ESPAGUETE PACOTE 1 KG macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. embalagem plástica de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	6,600	2.970,00
00009	150,000	UN	00010	00008932	CAFE café torrado e moído, embalagem de 500g, de primeira qualidade. o produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	6,690	1.003,50
00010	150,000	KG	00011	00015009	SAL sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. a iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	1,690	253,50
00011	450,000	KG	00012	00000358	LEITE EM PO leite em pó integral 1kg, fonte de cálcio e diversos tipos de vitaminas, carboidratos, proteínas, gorduras, fibra alimentar, sódio, cálcio.	28,250	12.712,50
00012	600,000	KG	00013	00018541	SALSICHA salsicha enlatada, acondicionada em embalagens de 300grs que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e de validade.	3,990	2.394,00
00013	600,000	LATA	00014	00014396	SARDINHA sardinha em lata pescado em conserva, acondicionada em embalagens de 130 grs e que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de fabricação e validade.	3,990	2.394,00
00014	150,000	PT	00015	00000367	MARGARINA margarina cremosa com sal, embalagem de 500grs, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	6,100	915,00

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31**Autorização de Empenho****Nº 000123/2020**

00015	300,000	KG	00016	00000342	CANJQUINHA canjiquinha, embalagem de 1kg, sem colesterol, sem glúten, sem gordura saturada, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	2,990	897,00
00016	150,000	CX	00017	00000383	SABAO EM BARRA sabão neutro em barra, embalagens com 05 unidades, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	7,000	1.050,00
00017	750,000	UN	00018	00003196	SABONETE sabonete, embalagem com 90grs, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	2,000	1.500,00
00018	150,000	UN	00019	00040607	CREME DENTAL creme dental, embalagem com 90grs, com cálcio, flúor, tripla ação, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	3,150	472,50
00019	300,000	KG	00007	00019059	FARINHA DE MANDIOCA farinha de mandioca: torrada, tipo i, embalagem transparente de 1,0 kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	3,100	930,00
Total Geral							39.663,00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa:

AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM RELAÇÃO A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Local de Entrega:

SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 20 de novembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE EMPENHO Nº 0000490/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000076
Processo : 0003241/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000123/2020

Tipo: Global
Data : 24/11/2020
Valor : 39.663,00

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso : 13902110000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO I

Favorecido : 7893 - C. C. GONÇALVES LEITE - ME
Bairro : CENTRO
Endereço : 000 AV. JOSÉ GRILO
Telefone Fixo: 2835471864
Celular:

CNPJ/CPF : 23.086.864/0001-73
Cidade : CONCEICAO DO CASTELO
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM RELAÇÃO A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. DISPENSA Nº 97/2020. 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 95/2020 – VIGÊNCIA: 03 DE AGOSTO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIA OF.PMCC/SMTADS. Nº 97/2020, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 123 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 6534/2020.
FONTE DE RECURSO: RECURSO ESTADUAL - COVID

Subelemento: 33903299000 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Saldo Anterior	39.663,00	Despesa Empenhada	39.663,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(trinta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais)

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000095/2020

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
99	CESTAS BASICAS	39.663,00	
Total		39.663,00	

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	39.663,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	39.663,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	39.663,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	39.663,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	39.663,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	39.663,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	39.663,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	39.663,00

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 24 de novembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
SECRETÁRIA MUNIC. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
CPF 069.665.297-88

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0